

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL ESTADUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO INTE		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinador:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	28/08/2025 15:40:25	<b>Data da assinatura:</b>	28/08/2025 15:40:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
28/08/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL ESTADUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO DE PACIENTES EM FASE AVANÇADA DE DOENÇAS GRAVES E INCURÁVEIS, BEM COMO AO SUPORTE ÀS SUAS FAMÍLIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

**Art. 1º** Fica indicada ao Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde (SESA), a criação de um Hospital Estadual de Cuidados Paliativos, com a finalidade de ofertar assistência especializada e humanizada a pacientes em estágio avançado de doenças crônicas, progressivas e incuráveis.

**Art. 2º** O Hospital Estadual de Cuidados Paliativos terá como objetivos:

- I – proporcionar qualidade de vida, alívio da dor e conforto físico, psicológico, social e espiritual aos pacientes;
- II – assegurar acolhimento multiprofissional aos familiares, oferecendo orientação e apoio durante todas as etapas do tratamento;
- III – atuar de forma integrada à rede estadual de saúde, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado;
- IV – desenvolver programas de formação, capacitação e educação permanente em cuidados paliativos para profissionais de saúde;
- V – fomentar pesquisas e práticas inovadoras relacionadas à atenção em cuidados paliativos.

**Art. 3º** A estrutura do hospital deverá contemplar:

- I – leitos hospitalares específicos para pacientes em cuidados paliativos;

II – equipes multiprofissionais em regime permanente, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e capelania hospitalar, quando solicitada;

III – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com recursos tecnológicos adequados às demandas assistenciais;

IV – espaços destinados ao acolhimento e suporte familiar.

**Art. 4º** O Hospital Estadual de Cuidados Paliativos deverá articular-se com os serviços já existentes no Estado, especialmente com a Casa de Cuidados Paliativos do Ceará, de modo a ampliar a cobertura assistencial e oferecer resolutividade a casos de maior complexidade.

**Art. 5º** Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A criação do Hospital Estadual de Cuidados Paliativos, objetiva assegurar assistência integral e humanizada a pacientes em estágio avançado de doenças graves e incuráveis, bem como suporte contínuo a seus familiares. O Ceará conta, desde 2021, com a Casa de Cuidados Paliativos, uma iniciativa pioneira e de grande relevância, que atua como espaço de transição do ambiente hospitalar para o domiciliar, auxiliando pacientes e familiares no processo de adaptação ao cuidado contínuo em casa. Contudo, a natureza dessa unidade é distinta da de um hospital especializado, pois sua função é essencialmente voltada à desospitalização e à orientação familiar, não dispondo de estrutura integral para atendimento de casos complexos.

Um Hospital Estadual de Cuidados Paliativos, por sua vez, apresenta estrutura hospitalar completa, com leitos especializados, equipe multiprofissional em regime permanente e suporte tecnológico adequado, permitindo a assistência a pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo e de maior complexidade clínica. Além disso, possibilita o desenvolvimento de ensino, pesquisa e capacitação profissional, fortalecendo a rede estadual de saúde.

Existe um modelo exitoso já implementado em outro estado, como o Hospital Mont Serrat, em Salvador-BA. O primeiro hospital de cuidados paliativos do Brasil, demonstra que instituições dessa natureza podem aliar alta qualidade técnica a uma abordagem humanizada, garantindo dignidade, conforto e qualidade de vida aos pacientes e suas famílias.

A proposta encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. Da mesma forma, alinha-se às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconhece os cuidados paliativos como parte essencial do direito universal à saúde. Assim, a criação de um Hospital Estadual de Cuidados Paliativos no Ceará representa medida de alto alcance social e humanitário, reforçando o compromisso do Estado com uma política de saúde integral, inclusiva e digna, capaz de garantir não apenas a vida, mas a qualidade dela em seus momentos mais delicados.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)